



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de outubro de 2018

I

Série

Número 169

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 418/2018

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 447/2017, de 23 de novembro para a aquisição de Neuromodulação da Dor - - Sistemas Implantáveis para o SESARAM, E.P.E., para 2018, válido pelo prazo de 1 ano, no valor global de EUR 119.100,00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 419/2018

Aprova a organização interna do Gabinete da Vice-Presidência do Governo, designado abreviadamente por GVP.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 418/2018

de 12 de outubro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 447/2017, de 23 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 200, para a aquisição de Neuromodulação da Dor - - Sistemas Implantáveis para o SESARAM, E.P.E., para 2018, válido pelo prazo de 1 (um) ano, no valor global de EUR 119.100,00 (cento e dezanove mil e cem euros), acrescido de IVA, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017 € 0,00;
Ano Económico de 2018 € 119.100,00;

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.11 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2018.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Funchal, aos 4 dias do mês de outubro de 2018.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,
Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de
Câmara Ramos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 419/2018

de 12 de outubro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 maio, aprovou a orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional, tornando-se agora necessário definir a estrutura nuclear deste departamento regional.

Atendendo ao vasto leque de atribuições da Vice-Presidência, importa dotá-la de uma organização interna capaz de prosseguir de forma eficaz e eficiente o desenvolvimento das suas funções.

Desde logo, e conforme previsto no n.º 3 do artigo 28.º e no n.º 4 do artigo 29.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, é criada uma unidade orgânica, o Gabinete da Zona Franca da Madeira, que assume as atribuições na área da Zona Franca da Madeira, até à data cometidas à Autoridade Tributária da Região Autónoma da Madeira.

Por seu turno, considerando a dimensão deste departamento regional, o apoio centralizado na área de gestão financeira e orçamental é assegurado por duas unidades nucleares, criadas pela presente portaria, a Unidade de Gestão e o Gabinete de Contabilidade. À Unidade de Gestão da Vice-Presidência são cometidas funções de controlo e acompanhamento financeiro e orçamental e ao Gabinete de Contabilidade funções de execução orçamental, nomeadamente de processamento da despesa.

No que concerne ao Serviço de Apoio Funcional ao Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR, abreviadamente designado por SAF-MAR, embora não corresponda a uma unidade orgânica, face à natureza atípica do Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR, serviço da administração direta do Estado cujo apoio funcional é da responsabilidade da RAM, à semelhança do que já vem sucedendo, clarifica-se, através desta portaria, a forma e meios que revestem a prestação deste apoio, nomeadamente no âmbito técnico e administrativo.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2018/M, de 14 de maio, e ao abrigo do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova a organização interna do Gabinete da Vice-Presidência do Governo, designado abreviadamente por GVP.

Artigo 2.º Estrutura Nuclear

- 1 - O GVP compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Unidade de Gestão da Vice-Presidência;
 - b) Gabinete de Contabilidade;
 - c) Gabinete Jurídico;
 - d) Gabinete de Apoio Jurídico à Economia e ao Setor Empresarial;
 - e) Gabinete de Estudos e Planeamento;
 - f) Gabinete da Zona Franca da Madeira.
- 2 - O GVP compreende ainda o Serviço de Apoio Funcional ao Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR.
- 3 - As unidades orgânicas e serviço referidos nos números anteriores funcionam na direta dependência do GVP.

Artigo 3.º Unidade de Gestão da Vice-Presidência

- 1 - A Unidade de Gestão da Vice-Presidência, abreviadamente designada por UGVP, é um serviço de apoio técnico e financeiro da Vice-Presidência do Governo (VP), que tem por missão assegurar de modo centralizado o tratamento de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais, dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e entidades que

integram o universo das administrações públicas em contas nacionais e articulação direta entre os diversos departamentos e Direção Regional do Orçamento e Tesouro, no âmbito do controlo orçamental e financeiro.

- 2 - À UGVP compete, nomeadamente:
- Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos, e outras entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;
 - Proceder ao reporte orçamental e financeiro, ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, de acordo com os procedimentos que forem definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental;
 - Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental dos serviços tutelados pelos respetivos departamentos do Governo Regional;
 - Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nos serviços tutelados;
 - Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;
 - Superintender na gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;
 - Promover a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), nos serviços tutelados;
 - Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;
 - Desenvolver procedimentos de controlo interno.
- 3 - A UGVP é responsável pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, nos termos do disposto no n.º 3. do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018M, de 9 de janeiro, a prestar à Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
- 4 - Os serviços simples, integrados, e serviços e fundos autónomos e as entidades públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais são responsáveis pelo conteúdo da informação remetida à UGVP, nos termos a regulamentar por despacho do Vice-Presidente do Governo.
- 5 - A UGVP é dirigida por um diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 6 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 4.º
Gabinete de Contabilidade

- 1 - O Gabinete de Contabilidade, abreviadamente designado por GC, é um serviço de apoio à VP,

que tem por missão assegurar de modo centralizado a execução orçamental dos serviços da VP, nos termos do número seguinte.

- 2 - Ao GC compete:
- Organizar e manter atualizada a contabilidade da VP;
 - Apoiar na elaboração da proposta anual de orçamento da VP;
 - Instruir processos relativos a despesas do Gabinete da Vice-Presidência, informando quanto ao respetivo cabimento;
 - Elaborar despachos de alteração orçamental e pedidos de descongelamento dos serviços da administração direta integrados na VP, com exceção dos da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados e da Autoridade Tributária da Região Autónoma da Madeira;
 - Verificar e processar todos os documentos de despesa remetidos pelo Gabinete e serviços da administração direta da VP, com exceção dos referentes à Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados e à Autoridade Tributária da Região Autónoma da Madeira;
 - Prestar informações de cabimento orçamental.
- 3 - No âmbito das atribuições de execução orçamental, compete ao GC o processamento de todos os processos de despesa, nomeadamente os referentes à aquisição de serviços e processamento vencimentos.
- 4 - O GC é dirigido por um diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 5 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 5.º
Gabinete Jurídico

- 1 - O Gabinete Jurídico, abreviadamente designado por GJ, é um serviço da VP que tem por missão apoiar as decisões do Vice-Presidente do Governo no âmbito jurídico e assegurar de modo centralizado o apoio técnico-jurídico aos serviços da administração direta da VP, com exceção da Autoridade Tributária da Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
- 2 - São atribuições do GJ, designadamente:
- Elaborar estudos jurídicos e emitir pareceres em matéria de natureza jurídica, em especial na área jurídico-económica ou financeira;
 - Elaborar e proceder à verificação de atos e contratos;
 - Emitir pareceres sobre projetos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
 - Colaborar na elaboração de projetos de diplomas e regulamentos;
 - Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido ou decorra do normal desempenho das suas atribuições.

- 3 - O GJ é dirigido por um diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 6.º
Gabinete de Apoio Jurídico à Economia
e ao Setor Empresarial

- 1 - O Gabinete de Apoio Jurídico à Economia e ao Setor Empresarial, abreviadamente designado por GJSE, é um serviço da VP que tem por missão assegurar o apoio técnico jurídico no âmbito das empresas públicas tuteladas pela VP, bem como da sua função da acionista da Região Autónoma da Madeira, e na área dos transportes e economia.
- 2 - São atribuições do GAJSE, nas áreas mencionadas no número anterior:
 - a) Elaborar estudos jurídicos e emitir pareceres;
 - b) Elaborar e proceder à verificação de atos e contratos;
 - c) Emitir pareceres sobre projetos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
 - d) Colaborar na elaboração de despachos, projetos de diplomas e regulamentos;
 - e) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido ou decorra do normal desempenho das suas atribuições.
- 3 - O GAJSE é dirigido por um diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 7.º
Gabinete de Estudos e Planeamento

- 1 - O Gabinete de Estudos e Planeamento, abreviadamente designado por GEP, é um serviço da VP que tem por missão prestar apoio técnico, em articulação com as Direções Regionais Adjuntas de Finanças e de Economia, na definição de políticas públicas na sua área de intervenção, no planeamento estratégico e operacional, e respetivo acompanhamento e avaliação em colaboração com os demais serviços da VP.
- 2 - São atribuições do GE:
 - a) Prestar apoio técnico em matéria de definição das políticas públicas e dos objetivos da VP e contribuir para a conceção e a execução da respetiva política, através dos instrumentos de planeamento em linha com a programação financeira e resultados esperados;
 - b) Elaborar e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, de programação financeira e de avaliação das políticas e programas da VP e dos seus organismos;
 - c) Coordenar e acompanhar a elaboração de instrumentos de gestão, na área de atuação da VP e dos seus organismos, bem como avaliar a execução e eficácia dos mesmos;
 - d) Acompanhar a elaboração/revisão de instrumentos de gestão, nomeadamente o desenvolvimento de planos estratégicos setoriais

- e) e territoriais na RAM, compatibilizando com a política económica e de desenvolvimento regional da RAM;
- e) Acompanhar a execução e avaliação dos planos estratégicos setoriais e territoriais na RAM;
- f) Acompanhar e colaborar com outros organismos do Governo Regional no âmbito de intervenção dos assuntos europeus, nomeadamente no que respeita ao Orçamento da União Europeia, Quadro Financeiro Plurianual (QFP) e todos os demais assuntos relacionados com Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, Fundo Europeu de Investimentos Estratégicos e Programas Horizontais;
- g) Contribuir e prestar apoio técnico na definição das linhas gerais de aplicação, nomeadamente no desenvolvimento dos instrumentos regulamentares nacionais para implementação do próximo QFP e respetiva dotação financeira dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
- h) Contribuir e prestar apoio técnico na definição dos objetivos e prioridades de desenvolvimento regional no âmbito da elaboração dos instrumentos regulamentares regionais do próximo QFP e respetiva dotação financeira dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
- i) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido ou decorra do normal desempenho das suas atribuições.

- 3 - O GEP é dirigido por um diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor, este é substituído pelo técnico superior a indicar por seu despacho.

Artigo 8.º
Gabinete da Zona Franca da Madeira

- 1 - O Gabinete da Zona Franca da Madeira, abreviadamente designado por GZFM, é um serviço diretamente dependente do Vice-Presidente do Governo, que tem por missão acompanhar e fiscalizar as atividades a exercer na Zona Franca.
- 2 - São atribuições do GZFM:
 - a) Acompanhar as atividades desenvolvidas na Zona Franca;
 - b) Assegurar o controlo e fiscalização das atividades desenvolvidas na Zona Franca da Madeira;
 - c) Verificar os pedidos de licenciamento para instalação na Zona Franca;
 - d) Assegurar o cumprimento do contrato de concessão de administração e exploração da Zona Franca.
- 3 - O GZFM é dirigido por um diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Nos casos de ausência, falta ou impedimento do diretor, este é substituído pelo técnico especialista com funções especializadas na área da Zona Franca.

Artigo 9.º

Serviço de Apoio Funcional ao Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR

- 1 - O Serviço de Apoio Funcional ao Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR, abreviadamente designado por SAF-MAR, tem por atribuições colaborar com o Vice-Presidente do Governo no desenvolvimento das competências que lhe foram cometidas no âmbito do Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR, nomeadamente assegurar o apoio técnico à Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR.
- 2 - O serviço a que se refere o número anterior funciona sob a direta dependência do Vice-Presidente.
- 3 - Por despacho do Vice-Presidente podem ser delegados os poderes funcionais que lhe competem como superior hierárquico do pessoal do SAF-MAR, à Comissão Técnica ou a um dos seus representantes.
- 4 - O SAF-MAR compreende a Secção Administrativa dos Serviços de Apoio Funcional ao Registo Internacional de Navios da Madeira - Mar, abreviadamente designada por SASAF-MAR.

Artigo 10.º

Norma Transitória

1. A criação do Gabinete da Zona Franca da Madeira, prevista na alínea f) do n.º1 do artigo 2.º e no artigo

8.º, produz efeitos com a nomeação do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau daquela unidade orgânica.

2. Até a nomeação do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau do Gabinete da Zona Franca da Madeira, as atribuições previstas no artigo 8.º da presente portaria são asseguradas pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 11.º

Norma Revogatória

1. São revogadas:
 - a) A portaria n.º 149/2015, de 27 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 130, de 27 de agosto;
 - b) Os artigos 2.º, alínea b), 4.º e 8.º da Portaria n.º 130/2015, de 31 de julho, publicada no JORAM, I série, n.º 113, de 31 de julho.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º.

Vice-Presidência do Governo Regional, 11 setembro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)